



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 180, de 25 de Setembro de 2018.

“Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 016/2004 (Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Mariana) para fins de permitir processos de reassentamento de comunidades e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido à Lei Complementar nº 016/2004 (Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Mariana), em seu Título I do Livro I da Parte Especial, o artigo 111-A com a seguinte redação:

“Art. 111-A. Poderão ser fixadas diretrizes especiais para as áreas de implantação de programas e empreendimentos habitacionais de interesse social relacionadas aos processos de reassentamentos de comunidades, considerando que suas características específicas demandam políticas de intervenção e parâmetros urbanísticos e fiscais diferenciados – a serem estabelecidos em lei complementar municipal própria – os quais devem ser sobrepostos às demais condições de zoneamento e sobre elas preponderantes.

§ 1º - As áreas indicadas no caput deste artigo serão denominadas Áreas de Diretrizes Especiais (ADIES).

§ 2º - Os critérios especiais para o parcelamento, a ocupação e o uso do solo, e os parâmetros urbanísticos relativos a coeficientes de aproveitamento do solo e taxa de permeabilização das áreas de diretrizes especiais devem ser estabelecidos na respectiva lei complementar municipal específica a cada reassentamento a ser promovido.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de setembro de 2018.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 29 de agosto de 2018.

Exmo. Sr. Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação desta douda Câmara, o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por escopo alterar o Plano Diretor Municipal (Lei Complementar Municipal nº 016/2004) mediante criação e acréscimo do art. 111-A para permitir a fixação de diretrizes especiais para as áreas de implantação de programas e empreendimentos habitacionais de interesse social, relacionadas aos processos de reassentamentos de comunidades.

As Áreas de Diretrizes Especiais (ADIES), cujas criações serão permitidas por meio da presente proposição, levarão em consideração as especificidades de cada local e de cada reassentamento a ser promovido, mediante lei complementar própria, de modo a contemplar o parcelamento, a ocupação e o uso do solo, e os parâmetros urbanísticos relativos a coeficientes de aproveitamento do solo e taxa de permeabilização, sem prejuízo às questões fiscais e de zoneamento diferenciadas passíveis de identificação e possível aplicação.

Por conseguinte, a presente proposição tem o condão de ser a primeira etapa legislativa para a promoção da regularização das condições legais necessárias ao reassentamento de Paracatu de Baixo, comunidade esta atingida pelo rompimento da Barragem de Fundão em 05.11.2015,

Registre-se a realização de Audiência Pública em 22.08.2018 para a discussão deste Projeto de Lei Complementar, durante a qual os presentes não realizaram sugestões de inclusões ou alterações, conforme o respectivo Edital de Convocação e ata assinada pelos participantes (anexos).

Certo de que a presente iniciativa possibilitará alcançará os efeitos almejados, o Poder Executivo Municipal conta com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei Complementar, em única discussão e votação, em regime de urgência.

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 09 / 2018
Presidente
Secretário


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 09 / 2018
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65 /2018

“Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 016/2004 (Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Mariana) para fins de permitir processos de reassentamento de comunidades e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica acrescido à Lei Complementar nº 016/2004 (Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Mariana), em seu Título I do Livro I da Parte Especial, o artigo 111-A com a seguinte redação:

“Art. 111-A. Poderão ser fixadas diretrizes especiais para as áreas de implantação de programas e empreendimentos habitacionais de interesse social relacionadas aos processos de reassentamentos de comunidades, considerando que suas características específicas demandam políticas de intervenção e parâmetros urbanísticos e fiscais diferenciados – a serem estabelecidos em lei complementar municipal própria – os quais devem ser sobrepostos às demais condições de zoneamento e sobre elas preponderantes.

§ 1º - As áreas indicadas no caput deste artigo serão denominadas Áreas de Diretrizes Especiais (ADIES).

§ 2º - Os critérios especiais para o parcelamento, a ocupação e o uso do solo, e os parâmetros urbanísticos relativos a coeficientes de aproveitamento do solo e taxa de permeabilização das áreas de diretrizes especiais devem ser estabelecidos na respectiva lei complementar municipal específica a cada reassentamento a ser promovido.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 65

Em 30/08/18/16:11

Scarlett Paula

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24/09/2018

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24/09/2018

Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano**, convida todos os interessados e a população marianense a participarem de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com o objetivo de discutir a proposição de Lei Complementar Municipal para possível fixação de diretrizes especiais para a implantação de programas e empreendimentos habitacionais de interesse social relacionadas aos processos de reassentamentos de comunidades mediante alteração da Lei Complementar Municipal nº. 016/2004 (Plano Diretor), a ser realizada no dia **22.08.2018**, às **19.00 horas**, no Centro de Convenções Alphonsus de Guimaraens, em Mariana/MG.

A Audiência Pública, realizada na forma de exposições e manifestações verbais e escritas pelos participantes, será conduzida pela **Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano**.

Os interessados poderão conhecer previamente a proposta de redação do referido Projeto de Lei Complementar mediante acesso e download no sítio eletrônico do **MUNICÍPIO DE MARIANA** (www.pmmariana.com.br).

Mariana, 02 de agosto de 2018.

Fábio Fernandes Vieira

Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 09 / 2018

Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 09 / 2018

Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2018

"Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 016/2004 (Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Mariana) para fins de permitir processos de reassentamento de comunidades e dar outras providências."

Art. 1º. Fica acrescido à Lei Complementar nº 016/2004 (Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Mariana), em seu Título I do Livro I da Parte Especial, o artigo 111-A com a seguinte redação:

"Art. 111-A. Poderão ser fixadas diretrizes especiais para as áreas de implantação de programas e empreendimentos habitacionais de interesse social relacionadas aos processos de reassentamentos de comunidades, considerando que suas características específicas demandam políticas de intervenção e parâmetros urbanísticos e fiscais diferenciados – a serem estabelecidos em lei complementar municipal própria –, os quais devem ser sobrepostos às demais condições de zoneamento e sobre elas preponderantes."

§ 1º - As áreas indicadas no caput deste artigo serão denominadas *Áreas de Diretrizes Especiais (ADIES)*.

§ 2º - Os critérios especiais para o parcelamento, a ocupação e o uso do solo, e os parâmetros urbanísticos relativos a coeficientes de aproveitamento do solo e taxa de permeabilização, das áreas de diretrizes especiais devem ser estabelecidos na respectiva lei complementar municipal específica a cada reassentamento a ser promovido."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 09 / 2018

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 09 / 2018

Presidente

Secretário

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 778 de 03 de Agosto de 2018
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº085/2018

EXONERA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor **Mário Bernardes Monteiro**, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado no gabinete do vereador Adimar José Cota, a partir do dia 01/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 09 / 2018

Presidente

Secretário

Mariana, 1º de agosto de 2018.

Fernando Sampaio de Castro

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 09 / 2018

Presidente

Secretário

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROCESSO DESIGNAÇÃO

DATA: 07 de agosto de 2018

A Secretaria Municipal de Educação convoca os interessados, habilitados, para a celebração de contrato temporário no Município de Mariana. A designação de vagas para a contratação temporária seguirá os critérios constantes na Portaria nº 02/2018 e realizar-se-á no Centro de Convenções, situado na Praça JK, S/N, Centro, nesta cidade, para as funções disponibilizadas no quadro abaixo:

Cargo	Vaga de substituição	Horário para designação do local de trabalho	Data
PEB I SALA DE RECURSO	1 (uma)	09h	07/08/2018 (terça- feira)
PEB I	2 (duas)	09h30min	07/08/2018 (terça- feira)
MONITOR DE CRECHE	1 (uma)	10h	07/08/2018 (terça- feira)
MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	2 (duas)	10h30min	07/08/2018 (terça- feira)
SERVENTE ESCOLAR	5 (cinco)	11h	07/08/2018 (terça- feira)

Atenção: Os candidatos deverão comparecer à Designação de vagas munidos de documentos pessoais e **documentos de escolaridade, originais**, para o cargo pleiteado conforme estabelecido na Portaria nº 02/2018.

Aline Aparecida Silva de Oliveira

Secretária Municipal de Educação e Desportos

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 09 / 2018
Presidente _____ Secretário _____

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano**, convida todos os interessados e a população marianense a participarem de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com o objetivo de discutir a proposição de Lei Complementar Municipal para possível fixação de diretrizes especiais para a implantação de programas e empreendimentos habitacionais de interesse social relacionadas aos processos de reassentamentos de comunidades mediante alteração da Lei Complementar Municipal nº. 016/2004 (Plano Diretor), a ser realizada no dia **22.08.2018**, às **19.00 horas**, no Centro de Convenções Alphonsus de Guimaraens, em Mariana/MG.

A Audiência Pública, a ser realizada na forma de exposições e manifestações verbais e escritas pelos participantes, será conduzida pela **Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano**.

Os interessados poderão conhecer previamente a proposta de redação do referido Projeto de Lei Complementar mediante acesso e download no sítio eletrônico do **MUNICÍPIO DE MARIANA** (www.pmmariana.com.br).

Mariana, 02 de agosto de 2018.

Fábio Fernandes Vieira

Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 63, de 02 de Agosto de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 09 / 2018
Presidente Secretário

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição de água do Município de Mariana.

O **Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Amarildo Antônio Teixeira Júnior**, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006, em especial o disposto no art. 83 e seguintes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

CEP: 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REUNIÃO

Data: 22/ 08 / 2018 Sobre Projeto de Lei Complementar que visa incluir o artigo 111-A no Plano Diretor, que possibilita a criação de Áreas de Diretrizes Especiais (ADIES) nas áreas de implantação de programas e empreendimentos habitacionais e de interesse social relacionados aos processos de reassentamentos de comunidades

Estiveram presentes na Reunião: Duarte Júnior

Newton Godoy

Juliano Duarte

Cristiano Villas Boas

Amarildo

Edernon

Ana Cristina

Fábio Fernandes Vieira

Weber Gomes

Lydiane Menezes Rangel Martins

Tales Capute Carvalho

Ana Cristina

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 09 / 2018
Presidente Secretário

Às 19:30 h, iniciou-se a reunião para apresentação do projeto de lei, que propõe a criação de Áreas de Diretrizes Especiais (ADIES) nas áreas de implantação de programas e empreendimentos habitacionais e de interesse social relacionados aos processos de reassentamentos de comunidades. Weber Gomes, representante da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana convidou a compor a mesa de debates da audiência, o prefeito de Mariana, Duarte Júnior, o vice-prefeito Newton Godoy, o Diretor do SAAE Amarildo e o vereador Cristiano Villas Boas (representante da Câmara de Vereadores), passando a palavra aos integrantes da mesa. O prefeito Duarte Júnior, cumprimentou os integrantes da mesa e a população e explicou a intenção da apresentação do Projeto de Lei. O vice-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO
CEP: 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

prefeito Newton Godoy convidou ao Fábio Vieira, Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana para compor a mesa de debates. O vereador Cristiano Villas Boas cumprimentou a todos e falou da importância de se apresentar um projeto de lei. Weber começou por explicar que o conceito de áreas de diretrizes especiais são áreas que contemplam de forma diferenciada as particularidades de algumas regiões da cidade, que demandam políticas de intervenção e condições de uso e ocupação distintas e especiais. Frisou ainda que considerando a inexistência de previsão no Plano Diretor de Mariana de criação de área de diretrizes especiais para reassentamentos, foi necessário elaborar projeto de lei alterando o Plano Diretor. Foi apresentada o artigo que deverá ser acrescentado à Lei Complementar 016/2004 (Plano Diretor de Mariana), que versa:

“Art. 111-A. Poderão ser fixadas diretrizes especiais para as áreas de implantação de programas e empreendimentos habitacionais de interesse social relacionadas aos processos de reassentamentos de comunidades, considerando que suas características específicas demandam políticas de intervenção e parâmetros urbanísticos e fiscais diferenciados – a serem estabelecidos em lei complementar municipal própria –, os quais devem ser sobrepostos às demais condições de zoneamento e sobre elas preponderantes.”

§ 1º - As áreas indicadas no caput deste artigo serão denominadas Áreas de Diretrizes Especiais (ADIES).”

“§ 2º - Os critérios especiais para o parcelamento, a ocupação e o uso do solo, e os parâmetros urbanísticos relativos a coeficientes de aproveitamento do solo e taxa de permeabilização das áreas de diretrizes especiais devem ser estabelecidos na respectiva lei complementar municipal específica a cada reassentamento a ser promovido.”

Foi explicado o porquê da criação dessa área de diretrizes especiais. Depois de apresentado o PL, Weber convidou o Secretário de Governo Edernon e o vereador Juliano Duarte para compor a mesa. O vereador Juliano perguntou se não teria como apresentar os dois projetos de lei que versam sobre a criação da ADIES, inclusive para Paracatu, e foi explicado pelo Weber que seria necessário criar primeiramente a área de diretrizes especiais, uma vez que esta não é contemplada no plano diretor. Posteriormente seria criada a ADIES para Paracatu. A moradora de Paracatu Luzia perguntou o que é uma área de interesse social, que foi prontamente explicado pela Carina da Fundação Renova. Luzia questionou sobre os 10% de área destinada à interesse social não ser dentro da área do reassentamento de Paracatu e a Carina explicou que essas áreas serão fora do polígono

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
24/09/20
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO
CEP: 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de reassentamento tanto de Paracatu, quanto de Bento Rodrigues. Em seguida foi convidada a Ana Cristina dona do cartório de registro de imóveis para compor a mesa de debates. Ana Cristina perguntou se os parâmetros urbanísticos já foram rascunhados para lei própria e ainda se o reassentamento de Paracatu será urbano ou rural e a Carina explicou que para fins de parcelamento será considerado urbano, mas mantendo-se as características rurais. A Lígia, da Fundação Renova solicitou que seja explicado os passos de como se dará o fluxo da aprovação desse projeto de lei. Weber explicou que a partir de hoje, 22/08/2018, há um prazo de 05 dias para se apresentar as contribuições ao projeto de lei e pediu que o vereador Juliano Duarte explicasse com um maior critério. O vereador explicou todos os trâmites pertinentes à aprovação de um projeto de lei. O vice-prefeito explicou que após aprovado na Câmara, o projeto retornaria ao Executivo para ser sancionado e que todos esses passos são necessários para que se faça dentro da legalidade. Ana Cristina falou sobre a importância de serem cumpridos os prazos de protocolo para aprovação da lei. A Carina da Fundação Renova explicou os trâmites da aprovação do segundo projeto de lei, explicando que haverá outra audiência pública, que acontecerá após a publicação do projeto de lei apresentado. A comunidade de Paracatu solicitou uma cópia do projeto de lei apresentado. Às 20:00 horas, foi encerrada a audiência sem mais a ser tratado.

Mariana, 22/08/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 08 / 2018
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

CEP: 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Audiência Pública para alteração do Plano Diretor Municipal – Projeto de Lei para reassentamento de Comunidades.

Data: 22/08/2018

Horário: 19h

#	Nome completo	Instituição	Assinatura
1	Walter Gomes	PMM	Walter
2	Luiz Carlos M. R. Brito	PMM	Luiz Carlos
3	Walter Gomes	PMU	Walter
4	Antonio Carlos Gomes	PMU	Antonio
5	Antonio Carlos Gomes	PMU	Antonio
6	Luiz Carlos M. R. Brito	PMM	Luiz Carlos
7	Luiz Carlos M. R. Brito	PMM	Luiz Carlos
8	Walter Gomes	PMU	Walter
9	Walter Gomes	PMU	Walter
10	Walter Gomes	PMU	Walter
11	GEVILMA PASSOS	CONSEJO CADASTRO	Gevilma
12	Walter Gomes	PMU	Walter
13	Walter Gomes	PMU	Walter
14	KARLA SARDINHA	PMM	Karla
15	Araceli Gomes	SAAE	Araceli
16	Antonio Carlos Gomes	PMU	Antonio
17	Luiz Carlos M. R. Brito	PMU	Luiz Carlos
18	Luiz Carlos M. R. Brito	PMU	Luiz Carlos
19	Luiz Carlos M. R. Brito	PMU	Luiz Carlos
20	Luiz Carlos M. R. Brito	PMU	Luiz Carlos
21	Luiz Carlos M. R. Brito	PMU	Luiz Carlos
22	Luiz Carlos M. R. Brito	PMU	Luiz Carlos
23	Luiz Carlos M. R. Brito	PMU	Luiz Carlos
24	Luiz Carlos M. R. Brito	PMU	Luiz Carlos
25	Luiz Carlos M. R. Brito	PMU	Luiz Carlos
26	Luiz Carlos M. R. Brito	PMU	Luiz Carlos
27	Luiz Carlos M. R. Brito	PMU	Luiz Carlos
28	Luiz Carlos M. R. Brito	PMU	Luiz Carlos
29	Luiz Carlos M. R. Brito	PMU	Luiz Carlos
30	Luiz Carlos M. R. Brito	PMU	Luiz Carlos
31	Luiz Carlos M. R. Brito	PMU	Luiz Carlos
32	Luiz Carlos M. R. Brito	PMU	Luiz Carlos
33	Luiz Carlos M. R. Brito	PMU	Luiz Carlos
34	Luiz Carlos M. R. Brito	PMU	Luiz Carlos
35	Luiz Carlos M. R. Brito	PMU	Luiz Carlos
36	Luiz Carlos M. R. Brito	PMU	Luiz Carlos
37			
38			
39			
40			

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24 / 09 2018

Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR 016/2004

*Republicada com as alterações constantes da
Lei Complementar nº 026, de 06/10/2005 e da Lei Complementar nº 143, de
04/11/2014.*

O Prefeito de Mariana,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições, aprova e eu sanciono, nos termos dos artigos 75 e 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

PARTE GERAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO

LIVRO I DO PLANEJAMENTO URBANO-AMBIENTAL

Art. 1º A política de desenvolvimento urbano-ambiental do Município tem por objetivo tornar a cidade de Mariana sustentável.

§ 1º Para fins de planejamento urbano-ambiental, cidade é toda parcela do território municipal, bem como sua área de influência, ainda que em estado natural, ocupada por assentamentos humanos caracterizados pela autossuficiência e diversidade econômicas, bem como pela conformação de seu sistema viário.

§ 2º Considera-se sustentável a cidade que alia o desenvolvimento econômico do Município à inclusão social de seus habitantes e à utilização ambiental equilibrada de seu território.

Art. 2º São princípios estruturais do planejamento urbano-ambiental do Município:

- I – boa governança;
- II – inserção de Mariana na rede de cidades globalizadas;
- III – utilização ambiental adequada do território urbano.

§ 1º Entende-se por planejamento urbano-ambiental o conjunto de ações governamentais executadas em parceria com a sociedade civil e destinadas a promover a ordenação do solo urbano municipal, a partir dos impactos que a intervenção humana sobre o território ocasiona ao meio ambiente.

§ 2º Entende-se por boa governança o conjunto de ações político-administrativas locais de caráter contínuo e participativo, desempenhadas por governos municipais institucionalmente bem estruturados e destinadas a solucionar de forma eficiente e efetiva os problemas urbanos.

§ 3º Entende-se por inserção do Município na rede de cidades globalizadas o conjunto de ações locais que visem tornar Mariana uma cidade competitiva economicamente, garantindo justiça social a seus

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 09 / 2018
Presidente _____ Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I – conservação: a utilização racional de recursos naturais garantindo-se sua renovação ou auto sustentação;

II – preservação: a proteção de espécies, *habitats* e ecossistemas e a manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

III – atividade antrópica: a desenvolvida pelo homem no ambiente natural ou urbano;

IV – degradação: o estado de alteração das condições ambientais do solo em razão da remoção, destruição, expulsão, soterramento, contaminação ou perda da vegetação e fauna nativas, da camada superficial ou fértil do solo e da qualidade e regime de vazão do sistema hídrico.

LIVRO I DO ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO

TÍTULO I DAS ZONAS MUNICIPAIS

Art. 111. O território do Município de Mariana divide-se, para fins de parcelamento, uso e ocupação do solo, conforme Mapa de Zoneamento do Município de Mariana, Anexo V, desta Lei, nas seguintes zonas:

- I - Zona de Interesse de Proteção Ambiental;
- II – Zona de Interesse de Controle Ambiental;
- III – Zonal de Interesse de Reabilitação Ambiental;
- IV – Zona de Interesse de Adequação Ambiental.

§ 1º As zonas municipais foram definidas a partir dos seguintes critérios:

- I – existência da cobertura vegetal existente;
- II – condições gerais dos recursos hídricos superficiais;
- III – tipologia das aglomerações urbanas;
- IV – grau de intervenção antrópica;
- V – influência das atividades antrópicas sobre o meio ambiente.

§ 2º As zonas municipais abrangem áreas urbanas, rurais, naturais e industriais.

Art. 112. A Zona de Interesse de Proteção Ambiental é a porção do território municipal destinada prioritariamente à preservação dos recursos naturais existentes e à manutenção da qualidade ambiental municipal, sendo suas características predominantes:

- I – manutenção da cobertura vegetal florestal com suas características originárias;
- II – existência de recursos hídricos não degradadas, incluindo áreas de cabeceiras;
- III – ausência de aglomerações urbanas consolidadas;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 09 / 2018

Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – presença de atividades antrópicas rarefeitas;

V – ausência de atividades causadoras de impacto ambiental de elevada importância e magnitude.

§ 1º A Zona de Interesse de Proteção Ambiental abrange as regiões centro-oeste e sudoeste do Município, incluindo o Parque do Itacolomi e Área de Proteção Ambiental Mata do Seminário, bem como a noroeste, parte da Serra do Caraça e da Serra Santa Cruz das Almas, e a sudeste, a região de Constantino.

§ 2º Encontram-se localizados na Zona de Interesse de Proteção Ambiental os sítios arqueológicos de Mata Cavalos e de Passagem de Mariana.

Art. 113. A Zona de Interesse de Controle Ambiental é a porção do território municipal destinada à conservação dos recursos naturais existentes e à manutenção da qualidade ambiental municipal, sendo suas principais características:

I – existência de cobertura vegetal florestal rarefeita que apresenta matas remanescentes de topo, de encosta e galerias, com predominância de campos e pastagens;

II – existência de recursos hídricos pouco utilizados ou em bom estado de conservação;

III – predomínio de atividades agropastoris;

IV – ausência de atividades com impactos ambientais significativos;

V – presença de aglomerações urbanas de pequeno porte.

Parágrafo único. A Zona de Interesse de Controle Ambiental estende-se ao longo de toda porção leste do Município apresentando algumas manchas na porção central e na parte sudoeste.

Art. 114. A Zona de Interesse de Reabilitação Ambiental é a porção do território municipal na qual o meio ambiente apresenta-se degradada pela utilização intensiva e impactante dos recursos naturais em decorrência da atividade mineradora e da monocultura de eucalipto, sendo suas principais características:

I – alteração total da cobertura vegetal;

II – alteração qualitativa ou quantitativa dos recursos hídricos;

III – presença de atividades antrópicas intensas do tipo mineração e silvicultura;

IV – presença de atividades antrópicas em razão da mineração e silvicultura;

V – reversibilidade a longo e médio prazo dos usos e principais impactos ambientais negativos existentes.

Parágrafo único. A Zona de Interesse de Reabilitação Ambiental abrange a região norte do Município, exceto a área da Serra do Caraça, a região da Serra de Ouro Preto em Passagem de Mariana e a área de extração de bauxita em Padre Viegas.

Art. 115. A Zona de Interesse de Adequação Ambiental é toda porção do território municipal localizada nas sedes dos distritos e nas localidades de Águas Claras e de Bento Rodrigues, ocupada por aglomerações populacionais que apresentam configuração urbana em razão do tipo de parcelamento e da consolidação de seu sistema viário, sendo suas principais características:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 213. São especificações dos parâmetros estilísticos da Área de Proteção Cultural Intensiva:

I – continuidade do ritmo de cheios e vazios, através da proporção das aberturas nas fachadas, vãos de portas e janelas;

II – utilização de materiais externos semelhantes aos utilizados na arquitetura do Século XVIII;

III – cobertura em telhas cerâmicas tipo colonial.

Parágrafo único. Para a avaliação dos acréscimos às edificações existentes na Área de Proteção Cultural Intensiva serão considerados os seguintes critérios:

I – manutenção do afastamento de fundos;

II – altura de cumeeira mais baixa que a edificação existente.

Art. 214. São parâmetros estilísticos da Área de Recuperação Urbanística a vegetação na área permeável, o plantio de vegetação de porte dentro dos lotes e principalmente nos quintais, fundos de lotes.

Parágrafo único. O Poder Executivo municipal deverá incentivar a vegetação da Área de Recuperação Urbanística, em especial com a doação de mudas a seus proprietários ou possuidores permanentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 215. O presente Plano Diretor deverá ser revisto a cada cinco anos.

Parágrafo único. A revisão a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser pautada pelos mesmos princípios estruturais de planejamento urbano-ambiental estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 216. O Poder Executivo deverá promover no prazo de cento e oitenta dias a publicação da consolidação de toda a legislação vigente sobre planejamento e ordenação do solo municipal.

Parágrafo único. A legislação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser disponibilizada na *internet* no prazo de noventa dias.

Art. 217. O Poder Executivo deverá promover a elaboração de cartilhas educativas sobre as normas jurídicas contidas nesta Lei.

Art. 218. Os usos instalados até a data de publicação desta Lei serão considerados conformes, desde que estejam devidamente autorizados.

Art. 219. O descumprimento do disposto nesta Lei implicará em responsabilidade do infrator, nos termos do disposto na legislação aplicável.

Art. 220. Esta lei entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Art. 221. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 04 de novembro de 2014.

76

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 09 / 2018
Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2018.

"Dispõe sobre: ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2004 (PLANO DIRETOR URBANO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE MARIANA MG) PARA FINS DE PERMITIR PROCESSOS DE REASSENTAMENTO DA COMUNIDADE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS"

**PARECER DAS COMISSOES
De Finanças Legislação e Justiça
De Viação Obras Públicas, Indústria, Comércio e Meio
Ambiente.**

Projeto de Lei Complementar nº 65/2018.
Sr. Presidente, Senhores vereadores;

Reunidos os membros das Comissões Permanentes acima mencionados, analisando o aspecto do projeto de lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

Presente na reunião da comissão, a assessoria jurídica desta Casa opinou pela regular tramitação da proposição avaliando o conteúdo e emitindo o parecer.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, onde pretende obter autorização legislativa para acrescentar dispositivo à lei complementar nº 016/2004 (plano diretor urbano e ambiental do município de Mariana MG) para fins de permitir processo de criação de áreas especiais cuja considerações de local será promovido diante Lei Complementar própria de modo a contemplar o parcelamento, a ocupação e o uso do solo, assim como, taxa de permeabilização e diferenciais urbanísticos.

No mérito: É Legal e Constitucional.

Trâmite Regimental: Livre.

Quorum: dois terços como determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Pela regular tramitação da proposição.

É o Parecer, (smj) deixando para o Egrégio Plenário a decisão soberana.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

Sala das sessões, 13 de setembro de 2018.

• Comissão de Finanças, Legislação e Justiça;


Ronaldo Alves bento
Presidente da Comissão de F.L.J


JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES
Vice-Presidente


CRISTIANO SILVA VILAS BOAS
Vogal

• COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, INDÚSTRIA, COMERCIO E MEIO AMBIENTE;


Marcelo Monteiro Macedo
Presidente


Daniely Cristina Alves
Vice - Presidente


Deyvson Nazaré Ribeiro
Vogal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2018.

“Dispõe sobre: ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2004 (PLANO DIRETOR URBANO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE MARIANA MG) PARA FINS DE PERMITIR PROCESSOS DE REASSENTAMENTO DA COMUNIDADE E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS”

**PARECER DAS COMISSOES
De Finanças Legislação e Justiça
De Viação Obras Públicas, Indústria, Comércio e Meio
Ambiente.**

Projeto de Lei Complementar nº 65/2018.
Sr. Presidente, Senhores vereadores;

Reunidos os membros das Comissões Permanentes acima mencionados, analisando o aspecto do projeto de lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

Presente na reunião da comissão, a assessoria jurídica desta Casa opinou pela regular tramitação da proposição avaliando o conteúdo e emitindo o parecer.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, onde pretende obter autorização legislativa para acrescentar dispositivo à lei complementar nº 016/2004 (plano diretor urbano e ambiental do município de Mariana MG) para fins de permitir processo de criação de áreas especiais cujas considerações de local serão promovidas diante Lei Complementar própria de modo a contemplar o parcelamento, a ocupação e o uso do solo, assim como, taxa de permeabilização e diferenciais urbanísticos.

Instado a se manifestar a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, mediante as considerações da assessoria Jurídica, considerando ainda o termo de ajustamento de conduta celebrado entre o Ministério Público, o Município de Mariana, o Judiciário e a câmara Municipal de Mariana, opinou contrariamente a aprovação do projeto por não especificar as áreas de assentamento.

No mérito: É Legal e Constitucional.

Trâmite Regimental: Livre.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

Quorum: dois terços como determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Pela regular tramitação da proposição.

É o Parecer, (smj) deixando para o Egrégio Plenário a decisão soberana.

Sala das sessões, 13 de setembro de 2018.

- **Comissão de Finanças, Legislação e Justiça;**


Ronaldo Alves bento
Presidente da Comissão de F.L.J

JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES
Vice-Presidente

CRISTIANO SILVA VILAS BOAS
Vogal

- **COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, INDÚSTRIA, COMERCIO E MEIO AMBIENTE;**

Marcelo Monteiro Macedo
Presidente

Daniely Cristina Alves
Vice - Presidente


Deyvson Nazaré Ribeiro
Vogal